

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 139 AO PLE Nº 35/2021

Emenda aditiva ao projeto de lei do executivo nº 35/2021 dispõe sobre projeto de lei orçamentária anual, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2021.

Acrescente-se ao Projeto/Atividade 1401.12.361.1.206.2.101 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, do Programa: 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, da Secretaria de Educação, a seguinte Operação: “FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Orçamentária Anual é a peça que prevê as estimativas de receitas e de despesas do respectivo ente federativo. É a lei orçamentária mais detalhada e focada dentre as três, pois concretiza os objetivos, metas e diretrizes traçados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a LOA municipal é composta por dois orçamentos: fiscal, que abrange a Administração Pública Direta, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes (ou seja, que recebem recursos públicos municipais); e de investimentos das empresas que o Município tenha maioria das ações que dá direito a voto.

A presente emenda tem por objetivo garantir formação continuada para professores, gestores, apoio pedagógico e comunidade escolar, no sentido de promover uma educação inclusiva e democrática. A referida emenda contribuirá para inclusão educacional dos que sempre foram invisibilizados socialmente pelo sistema educacional por meio de formações continuadas a ocorrerem no presente exercício financeiro, razão pela qual devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual, ainda assim ressaltamos a lei brasileira de inclusão. Apontamos que seja uma educação especial na perspectiva da inclusão.

Esta emenda ora proposta, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, é compatível com Projeto/Atividade 1401.12.361.1.206.2.101 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, previsto no Plano Plurianual (PPA) e com o art. 3º, VI, “i”, da Lei Municipal 18.806/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Conforme exige o art. 98, § 2º, inc. II, da Lei Orgânica do Município do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das anulações de despesas previstas acima, respeitados os requisitos e limitações constitucionais e legais estabelecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

